



Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



DECRETO Nº. 009/2019-2021

Dispõe sobre o processo eleitoral online para Gabinete Estadual, Gabinetes Regionais e Capítulos; requisitos para candidatura e voto; prazos e informações diversas

ANDERSON DA SILVA PINTO COELHO CALAIS, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais - GCEMG, federado ao Supremo Conselho DeMolay Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Supremo Conselho DeMolay Brasil e pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay,

CONSIDERANDO, que o GRANDE CONSELHO ESTADUAL é responsável pela supervisão e gerência dos Capítulos sob sua jurisdição, a teor do que preconiza o art. 66, § 1º do Estatuto Social do SCDB;

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional Brasileiro reconheceu, por meio de Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, o estado de calamidade pública, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais reconheceu, por meio de Decreto Legislativo n.º 47.891, de 20 de março de 2020, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o GRANDE CONSELHO tem o compromisso de respeitar as orientações das autoridades sanitárias, e neste caso, aconselhando evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 006/2019-2021, de 26 de maio de 2020 do SCDB, que dispõe sobre autorização excepcional para utilização do sistema eleitoral online pelos Capítulos regulares filiados ao Supremo Conselho DeMolay Brasil;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 006/2019-2021, de 26 de maio de 2020 do SCDB expressamente atribuiu aos Grandes Conselhos Estaduais a responsabilidade pela decisão sobre os critérios para aferição da frequência de que dispõem os artigos 172, III, 173, II, 173-A, II, e 174, caput, do Regulamento Geral do Supremo Conselho DeMolay Brasil, cabendo-lhes excepcionalmente a dispensa desse requisito com vista à constituição da próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares;



www.GCEMG.org.br

Avenida Brasil, 248 - Sala 310 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG | CEP: 30.140-001



Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 101 a 120 do Regulamento Geral do Grande Conselho, assim como os artigos 45 a 50 de seu Estatuto Social, no que toca ao processo eleitoral em sua jurisdição;

CONSIDERANDO, os melhores interesses da Ordem DeMolay mineira, especialmente no que diz respeito à uniformização do processo eleitoral,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar, em caráter de absoluta excepcionalidade, a realização do **processo eleitoral on-line**, nas eleições a serem realizadas pelos Capítulos regulares da Ordem DeMolay, com vista à próxima gestão administrativa;

Art. 2º. A eleição para os cargos do Gabinete Estadual e Gabinetes Regionais, gestão 2020/2021, será realizada eletronicamente, via sistema *on-line* disponibilizado pelo SCDB, **exclusivamente** no dia 06 (seis) de junho de 2020, entre 8:00h e 17:00h horas, conforme horário de Brasília.

§ 1º. Para operacionalização deste procedimento, os Capítulos filiados jurisdicionados devem consultar o guia de utilização do sistema que se encontra disponível no SisDM, no seguinte caminho: Downloads > Conteúdo > Guias e Instruções > Guia Sistema Eleitoral;

§ 2º. Terão direito a voto, na forma do art. 45 do Estatuto Social do Grande Conselho e do art. 104 de seu Regulamento Geral, os Mestres Conselheiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos ou seus respectivos substitutos legais, dos Capítulos regulares.

Art. 3º. A eleição para as diretorias dos Capítulos jurisdicionados ao Grande Conselho serão realizadas eletronicamente, via sistema *on-line* disponibilizado pelo SCDB, **exclusivamente** no período compreendido **entre 30 (trinta) de maio de 2020 a 30 (trinta) de junho de 2020**.

§ 1º. Para operacionalização deste procedimento, os Capítulos jurisdicionados devem consultar o guia de utilização do sistema que se encontra disponível no SisDM, no seguinte caminho: Downloads > Conteúdo > Guias e Instruções > Guia Sistema Eleitoral;

§ 2º. O relatório a ser emitido pelo próprio sistema *on-line* servirá como comprovação da realização do procedimento eleitoral supra, não havendo necessidade de os Capítulos informarem o Grande Conselho acerca dos respectivos resultados;

§ 3º. Em que pese a não obrigatoriedade constante no parágrafo anterior, ressalta-se que incumbe aos Capítulos lavrarem em ata suas respectivas sessões eleitorais, ainda que de forma eletrônica/digital.

Art. 4º. Recomenda-se aos membros votantes das eleições nacionais, estaduais e regionais, Presidentes de Conselhos Consultivos e Mestres Conselheiros, ou seus substitutos legais, que



www.GCEMG.org.br

Avenida Brasil, 248 - Sala 310 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG | CEP: 30.140-001



Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



verifiquem e atualizem seus dados cadastrais, de forma a facilitar o processo de votação, evitando inconsistências de última hora que inviabilizem seus votos.

Parágrafo único. A mesma recomendação aos membros votantes das eleições nacionais, estaduais e regionais, cabe aos membros votantes das eleições capitulares, que são os DeMolays Ativos Regulares dos Capítulos Regulares.

Art. 5º. Em hipótese alguma haverá prorrogação de mandato ou nomeação por ato do Conselho Consultivo das gestões dos Capítulos, devendo ocorrer o pleito eleitoral, mesmo em caso de reeleição.

§ 1º. Os Capítulos com gestões de 06 (seis) meses deverão eleger nova diretoria (Mestre, Primeiro e Segundo Conselheiros e Tesoureiro, se for o caso) ou reeleger a atual, total ou parcialmente;

§ 2º. Os Capítulos deverão observar o que dispõe seus respectivos Estatutos Sociais ou Regimentos Internos, no que diz respeito ao período de mandato de suas diretorias, sendo que eventual alteração em tais diplomas legais só terá aplicabilidade para a eleição subsequente;

§ 3º. Caso o Capítulo não tenha Estatuto Social ou Regimento Interno, ou se estes forem omissos quanto ao período de mandato, prevalecerá a regra geral do SCDB, que é semestral.

Art. 6º. Em razão da excepcionalidade ora instaurada, os requisitos para votação ficam assim disciplinados:

§ 1º. Fica excepcionalmente dispensada a realização do exame de proficiência de que trata o artigo 161 do Regulamento Geral do SCDB exclusivamente para efeito da realização do processo eleitoral online, bem como composição dos cargos providos por nomeação, com vista à constituição da próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares;

§ 2º. O requisito da **frequência** para votar e ser votado será disciplinado e aferido por cada Conselho Consultivo, o qual levará em consideração as particularidades de seu Capítulo e de sua cidade, na forma do que preconiza o art. 43, inciso III do Regulamento Geral do Grande Conselho;

§ 3º. Os DeMolays que alcançarem a maioria antes da data da instalação das novas diretorias capitulares, de Gabinetes Regionais e Gabinete Estadual, prevista para o dia 04 (quatro) de julho de 2020, serão considerados inelegíveis e impossibilitados de serem instalados;

§ 4º. Fica dispensada a realização do exame de proficiência de que trata o artigo 161 do Regulamento Geral do Supremo Conselho DeMolay Brasil exclusivamente para efeito da realização do processo eleitoral on-line, bem como composição dos cargos providos por nomeação, com vista à constituição da próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares;

§ 5º. Os demais requisitos para elegibilidade permanecem em vigor, cabendo ao Conselho Consultivo a verificação do cumprimento destes, a teor do que preconiza os artigos 172 a 174 do Regulamento Geral do SCDB.

Art. 7º. Os oficiais devidamente eleitos serão instalados por ato do Grande Mestre Estadual a ser emanado em **04 (quatro) de julho de 2020**, o qual declarará a investidura nas respectivas funções.



www.GCEMG.org.br

Avenida Brasil, 248 - Sala 310 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG | CEP: 30.140-001



Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

§ 1º. É expressamente vedada a realização de cerimônia presencial de instalação durante o período de suspensão das referidas atividades presenciais na jurisdição deste Grande Conselho;

§ 2º. É igualmente vedada a realização de cerimônias ritualísticas por meio virtual;

§ 3º. Restabelecidas as atividades capitulares presenciais, por ato do Grande Conselho, o Capítulo poderá realizar, a seu critério, o cerimonial de instalação dos Oficiais, de cunho meramente simbólico;

§ 4º. Para todos efeitos, os oficiais eleitos considerar-se-ão instalados na data do ato expedido a que alude o presente artigo.

Art. 8º. Os pacotes de “cadastro de nova administração capitular” deverão ser realizados (via SISDM) somente após publicação do ato de instalação mencionado no artigo anterior.

Art. 9º. Excepcionalmente em razão da situação de calamidade pública ora instaurada, será dispensado o cumprimento das disposições legais relativas ao processo eleitoral quanto a:

I – Art. 101, parágrafo único do Regulamento Geral do GCE, quanto à realização de votação oficial no 4º (quarto) sábado que anteceda a realização do CEOD;

II – Art. 14, § 4º do Regulamento Geral do GCE, quanto ao prazo para determinação da data em que ocorreria a eleição, assim como o dia de votação, que deveria compreender o período entre 04 (quatro) e 02 (dois) finais de semana anteriores a data do CEOD do ano fluente;

III – Utilização de cédulas impressas para votação e envio das atas dos trabalhos eleitorais (arts. 107 a 111 do Regulamento Geral), haja vista a substituição por meio eletrônico idôneo.

Art. 10. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos quanto às questões legais inerentes ao processo eleitoral em questão deverão ser sanadas junto aos Grandes Oradores Estaduais, exclusivamente através do e-mail oradoria@gcemg.org.br.

Art. 11. O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente ato, que entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

Fraternalmente,

Anderson da Silva Pinto Coelho Calais
Grande Mestre Estadual

Pedro Henrique de Abreu Cunha
Grande Secretário Estadual



www.GCEMG.org.br

Avenida Brasil, 248 - Sala 310 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG | CEP: 30.140-001